



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI Nº 432/2010, de 05 de dezembro de 2010.

EMENTA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** para o exercício financeiro de **2011**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, na desincumbência de suas atribuições.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 23.285.000,00 (Vinte e Três milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais) e fixa a DESPESA em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, entidades e órgãos da Administração a ele vinculados.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	21.866.300,00
Receita Tributária	R\$	408.000,00
Receita Patrimonial	R\$	71.000,00
Receita de Serviços	R\$	496.000,00
Transferências Correntes	R\$	20.640.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	250.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.784.700,00
Operações de Crédito	R\$	157.500,00
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	3.367.200,00
Outras Receitas de Capital	R\$	210.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA P/ O FUNDEB	R\$	2.366.000,00
Deduções Transf. União para FUNDEB	R\$	2.004.000,00
Deduções Part. Rec. Estado p/FUNDEB	R\$	362.000,00
TOTAL GERAL	R\$	23.285.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$	19.835.700,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.415.100,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	31.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$	9.389.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.449.300,00
Investimentos	R\$	3.008.300,00
Inversões Financeiras	R\$	0,00
Amortização da Dívida	R\$	441.000,00
TOTAL GERAL	R\$	23.285.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$	900.000,00
04 – Administração	R\$	3.194.900,00
08 – Assistência Social	R\$	1.316.200,00
09 – Previdência Social	R\$	472.500,00
10 – Saúde	R\$	5.250.000,00
12 – Educação	R\$	6.859.400,00
13 – Cultura	R\$	792.200,00
15 – Urbanismo	R\$	2.458.000,00
16 – Habitação	R\$	52.500,00
17 – Saneamento	R\$	90.500,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	92.500,00
20 – Agricultura	R\$	516.700,00
24 – Comunicações	R\$	64.800,00
25 – Energia	R\$	52.500,00
26 – Transporte	R\$	131.300,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	568.500,00
28 – Encargos Especiais	R\$	472.500,00
TOTAL GERAL	R\$	23.285.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Câmara Municipal	R\$	900.000,00
02 – Administração Superior	R\$	781.400,00
03 – Secretaria de Administração	R\$	1.069.500,00
04 – Secretaria de Finanças	R\$	1.536.900,00
05 – Sec. de Educ. Cult. Turismo e Esportes	R\$	7.593.100,00
06 – Secretaria de Ação Social	R\$	1.308.000,00
07 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.250.000,00
08 – Secretaria de Agricultura	R\$	516.700,00
09 – Sec. De Obras e Serviços Públicos	R\$	3.988.600,00
10 – FUNDECA	R\$	340.800,00
TOTAL GERAL	R\$	<u>23.285.000,00</u>

Art. 4º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 7º, inciso I e Art. 43 § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita estimada até o limite de 5% (cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, de acordo com o que dispõe o Art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações de um grupo de despesa, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 7º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Administração.

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos, bem como recebimento das respectivas receitas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2011 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2010.

Luis Severino da Silva
- Prefeito -